

SUBEMENDA À EMENDA CM-073/2006
Ao Projeto de Lei nº EM-104/2006

SUBEMENDA

1 - Acrescentar ao Projeto de Lei nº EM-104/2006, mais um artigo, com a seguinte redação:

“Art. . Para a concessão de serviços prevista nesta Lei, deverá ser realizada licitação cujo edital deverá ser publicado em jornais de circulação nacional, de forma a possibilitar a maior competitividade entre as empresas do país.

Parágrafo único. No edital deverá constar obrigatoriamente todas as condições previstas nesta Lei.”

Justificativa:

Com a realização da licitação de nível nacional, será possível a participação de empresas de todo o país, ampliando a possibilidade de escolha da melhor proposta.

2 - O valor da tarifa de esgoto não poderá ser estipulado com base no consumo de água, devendo levar em consideração a área do imóvel.

3 - Acrescentar ao Projeto mais um artigo, com a seguinte redação:

“Art. A concessionária do serviço de esgoto terá um prazo de 5 (cinco) anos para construir estações para tratamento do esgoto, a partir da assinatura do contrato.”

4 - Acrescentar ao Projeto mais um artigo, com a seguinte redação:

“Art. A concessionária do serviço de esgoto deverá complementar as obras de canalização de todos os córregos da cidade e dos canais paralelos de captação do esgoto a ser lançado nas estações de tratamento.”

5 - Acrescentar ao Projeto mais um artigo, com a seguinte redação:

“Art. O Município receberá a indenização dos valores apurados no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, em prestações mensais de 1/60 (um sessenta avos), devidamente corrigidas.”

Divinópolis, 5 de outubro de 2006.

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador Líder do PDT